

Publicação no
D.O.M em
17 MAR 2014
- 001 - 0



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicação no
D.O.M em
15 MAR. 2014

LEI MUNICIPAL Nº 828/2014

Edição

243 -

Altera a Lei Municipal nº 817/2013 e o Anexo I da referida Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 817/2013, que dispõe sobre o valor mensal da Taxa de Lixo, passando a vigorar a Tabela constante no Anexo I desta lei.

Artigo 2º. Fica instituída a taxa de lixo para as Unidades Residenciais, a qual será o valor de R\$ 10,00(dez reais), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Fica instituída a tarifa social para os munícipes de baixa renda, assim cadastrados junto à Concessionária de Saneamento, a qual será cobrada sobre o valor residencial de coleta de lixo, com desconto de 40%(quarenta por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 4º. Fica instituída a taxa de lixo para as Unidades de Utilidade Pública, a qual será o valor de R\$ 10,00(dez reais), conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 5º. Fica instituída a taxa de lixo para as Unidades Comerciais, a qual será o valor de R\$ 20,00(vinte reais), conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 6º. Fica instituída a taxa de lixo para as Unidades Industriais, para a coleta de resíduos convencionais, a qual será o valor de R\$ 20,00(vinte reais), conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 21 de fevereiro de 2014.


Louvanir Joaquinho Menegusso
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DA TAXA DE COLETA DE LIXO	
Unidades Residenciais.....	R\$ 10,00
Tarifa Social.....	R\$ 6,00
Unidades de Utilidade Pública.....	R\$ 10,00
Unidades Comerciais.....	R\$ 20,00
Unidades Industriais para a coleta de resíduos convencionais.....	R\$ 20,00